



Município de Guairá
 CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
 Guairá - Estado de São Paulo
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



NOVILHA	1º Lugar	R\$ 1.200,00
	2º Lugar	R\$ 800,00
	3º Lugar	R\$ 500,00
Grande Campeã		R\$ 5.000,00
Prêmio por Participação (Dividido por todos os participantes)		R\$ 5.000,00
Total Geral		R\$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 05 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. Sandra Sostena Romano Ragozoni Chefe do Departamento de Atos Normativos

DECRETO 5475, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Nomeia comissão para Seleção de Dispensa de Licitação, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída por **Eder Lucio Bagatini Saud, Helena dos Santos e Rafael Cesar de Souza Silva**, sob a presidência do primeiro, a Comissão para Seleção, referente a Dispensa de Licitação 043/2019, processo 136/2019, pelo prazo que vigorar, tendo como objeto: Execução de Procedimentos/Serviços de Fisioterapia.

Parágrafo Único - Fica concedida, gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20 % ao Presidente da Comissão, e no percentual de 15% aos membros da mesma, com fundamento no art. 108, I e II da Lei Municipal 2.040/2002 alterada pela Lei Municipal 2735/2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 11 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. Sandra Sostena Romano Ragozoni Chefe do Departamento de Atos Normativos

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2920, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo Único – *Fica ainda proibida, no âmbito do Município de Guairá, a comercialização da linha encerada com quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena" (ou linha indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha indonésia pipa samurai).*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 04 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito Municipal